

ATOS DOS RELATORES..... 1

ATOS DOS RELATORES

DECM 912/2015

PROCESSO TC - 2693/2014

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEIS - MARIA DE FÁTIMA FIORINO BIANCARDI-SECRETÁRIA M. SAÚDE

EDILSON SOUZA ROCHA - SECRETÁRIO M. SAÚDE

A 5ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 993/2015, fl. 46, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 171/2015, fls. 35/45, sugere a citação da Sra. Maria de Fátima Fiorino Biancardi, Secretária Municipal de Saúde (02/01/2013 a 04/09/2013), e do Sr. Edilson Souza Rocha, Secretário Municipal de Saúde (05/09/2013 a 31/12/2013), para que apresentem as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, encampando o entendimento da área técnica, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. MARIA DE FÁTIMA FIORINO BIANCARDI, e do Sr. EDILSON SOUZA ROCHA**, com relação aos **itens 3.1.1, 3.1.2, e 3.4**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresentem as alegações de defesa e/ou documentos que julgarem necessários, individual ou coletivamente, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 171/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 964/2015

PROCESSO TC - 2699/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEIS - JAIR CORREA - PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1073/2015, fls. 57/58, e do Relatório Técnico Contábil RTC 185/2015, fls. 28/56, a 5ª SCE - Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação dos Senhores Jair Correa, Tadeu Mussi de Andrade, João Pereira do Nascimento, Antônio Carlos Loureiro da Cunha, Maria da Conceição Deodoro dos Santos e Regina de Cássia Cardozo Pedroni, para que apresentem as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, **DETERMINO**, nos termos do art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, a **CITAÇÃO** dos responsáveis indicados:

JAIR CORREA, Prefeito Municipal, para que se manifeste acer-

ca dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.2.1, 3.4.1, 3.6 e 4, constantes do RTC 185/2015;

TADEU MUSSI DE ANDRADE, Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (até 31/01/2013), para que se manifeste acerca dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.2.1, constantes do RTC 185/2015;

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (a partir de 01/02/2013), para que se manifeste acerca dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.2.1, constantes do RTC 185/2015;

ANTONIO CARLOS LOUREIRO DA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças (até 31/01/2013), para que se manifeste acerca do item 3.4.1, constante do RTC 185/2015;

MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Finanças (a partir de 01/02/2013), para que se manifeste acerca dos itens 3.4.1 e 4, constantes do RTC 185/2015;

REGINA DE CÁSSIA CARDOZO PEDRONI, Secretária Municipal de Educação, para que se manifeste acerca do item 4, constante do RTC 185/2015.

Para tanto, concedo aos interessados o **prazo de trinta dias**, para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, bem como documentos que entenderem necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 185/2015**, fls. 28/56, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os respectivos Termos de Citação, em cumprimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 963/2015

PROCESSO TC - 2739/2014

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - WAGNER DUFFRAYER SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA

A 4ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 1056/2015, fls. 54/55, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 177/2015, fls. 22/53, sugere a citação do Sr. Wagner Duffrayer Souza, Presidente da Câmara, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. WAGNER DUFFRAYER SOUZA** (Presidente da Câmara), para que possa se manifestar sobre eventual e posterior arguição de inconstitucionalidade, com relação ao **item 6.1.2.1**, relacionado à Preliminar de Inconstitucionalidade da Lei Municipal 3.904/2012, bem como seja, também, **CITADO**, com base no artigo 56 II e III, da LC 621/2012, c/c o artigo 157, II, da Res. 261/2013, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente a documentação, e alegações de defesa que entender necessárias, e/ou recolha a importância devida, quanto aos **itens 6.1.2.2, 7.1.1.1, 7.3.1 e 7.3.2**, apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 177/2015**, fls. 22/53, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 911/2015

PROCESSO TC - 2905/2015

INTERESSADO - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO RESPONSÁVEIS - LUIZMAR MIELKE - PREFEITO MUNICIPAL JAIME JULIÃO VIEIRA - PREGOEIRO OFICIAL

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 979/2015**, fls. 97/101, o Núcleo de Cautelares diante da análise feita, sugere a citação dos Senhores Luizmar Mielke, Prefeito Municipal de Vila Valério, e Jaime Julião Vieira, Pregoeiro Oficial do Município, para que apresentem as justificativas quanto ao item ali apontado.

Assim, encampando o entendimento da área técnica, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 310, §2º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO dos Senhores LUIZMAR MIELKE e JAIME JULIÃO VIEIRA**, para que no **prazo de dez dias**, apresentem suas razões de justificativas, individual ou coletivamente, quanto ao que foi apontado no **subitem 2.1 da Instrução Técnica Inicial ITI 979/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os respectivos Termos de Citação.

Em 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 913/2015

PROCESSO TC - 6256/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR LINDENBERG

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES -WEB

PERÍODO - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - PAULO CÉZAR CORADINI

Determino a CITAÇÃO do Sr. PAULO CÉZAR CORADINI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente à abertura e ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Notificação Eletrônica** feita em 07/04 e 02/06/2015 (fls.05/06), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral - Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 972/2015

PROCESSO TC - 6340/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES -WEB

PERÍODO - 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14 DE 2014

RESPONSÁVEL - ORLY GOMES DA SILVA

Determino a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre e meses 13 e 14 de 2014, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônica** feita em 10/02 e 09/03/2015 (fls.05/06), e não ter ainda apresen-

tado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral - Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 973/2015

PROCESSO TC - 6343/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES -WEB

PERÍODO - 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14 DE 2014

RESPONSÁVEL - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Determino a CITAÇÃO do Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre e meses 13 e 14 de 2014, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônica** feitas em 24/02 e 05/03/2015 (fls.05/06), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral - Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 965/2015

PROCESSO TC - 6349/2015

INTERESSADO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES -WEB

PERÍODO - 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - NIVALDO COMETTI

Determino a CITAÇÃO do Sr. NIVALDO COMETTI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônica**, emitido em 07//04/2015 (fl.05), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral - Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 968/2015

PROCESSO TC - 6359/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES -WEB

PERÍODO - 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - JAIME JULIÃO VIEIRA

Determino a CITAÇÃO do Sr. JAIME JULIÃO VIEIRA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico**, emitido em 10/04/2015 (fl.05), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 969/2015**PROCESSO TC - 6372/2015**

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES -WEB

PERÍODO - 1º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

Determino a CITAÇÃO do Sr. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico**, feita em 07/04/2015 (fl.05), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 971/2015**PROCESSO TC - 6374/2015**

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES -WEB

PERÍODO - 1º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - ORLY GOMES DA SILVA**

Determino a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** feita em 07/04/2015 (fl.05), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 966/2015**PROCESSO TC - 6377/2015**

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES -WEB

PERÍODO - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - ANTONIO LIDINEY GOBBI**

Determino a CITAÇÃO do Sr. ANTONIO LIDINEY GOBBI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente à abertura e ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico**, emitidos em 30/04/2015 (fls.05/06), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 970/2015**PROCESSO TC - 6380/2015**

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES -WEB

PERÍODO - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Determino a CITAÇÃO do Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente à abertura e ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** feitas em 07/04 e 10/04/2015 (fls.06/07), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 967/2015**PROCESSO TC - 6382/2015**

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES -WEB

PERÍODO - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015**RESPONSÁVEL - LUIZMAR MIELKE**

Determino a CITAÇÃO do Sr. LUIZMAR MIELKE, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente à abertura e ao 1º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico**, emitidos em 10/04/2015 (fls.05/06), e não ter ainda apresentado a documentação.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – Cidades-Web, acima mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto

no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 19 de junho de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 916/2015
PROCESSO Nº: TC – 3142/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Barra de São Francisco
RESPONSÁVEL: Carlos Rubens da Silva
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1040/2015 (fls.40), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,
DECIDO:

CITAR, o responsável Sr. **Carlos Rubens da Silva**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), encaminhe os arquivos e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1040/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório técnico contábil e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:
 Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
 Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
 Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 917/2015
PROCESSO Nº: TC – 3358/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
RESPONSÁVEL: Luciano Henrique Sordine Pereira
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1029/2015 (fls.57), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,
DECIDO:

CITAR, o responsável Sr. **Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), encaminhe os arquivos e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1029/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório técnico contábil e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:
 Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
 Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
 Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 996/2015

PROCESSO TC 6979/2014
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
RESPONSÁVEL LILIANA MARIA REZENDE BULLUS

Cuidam os presentes autos de comunicação interna, em que houve proposta de instauração de Tomada de Contas Especial, baseada em cópia de Decisão deste Conselheiro, nos autos do processo de denúncia TC nº 0863/2010, Termo de Notificação nº 789/2014 (fl. 09), no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, instaure Tomada de Contas Especial devida.

A responsável foi devidamente notificada, conforme demonstrado a fl. 18, contudo, não apresentou documentação comprovando o cumprimento da decisão, conforme atesta o Núcleo de Controle de Documentos - NCD a fl. 20.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento artigo 63, inciso, III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e artigo 358, III, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013 deste Tribunal de Contas, a **REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Liliana Maria Rezende Bullus** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias da Decisão TC nº 3405/2014 (fl. 2) referente à denúncia formulada e do Termo de Notificação nº 789/2014 (fl. 09).

Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
 Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 985/2015

PROCESSO TC 7212/2014
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
JURISDICIONADO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
RESPONSÁVEL TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER

Cuidam os presentes autos da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 010/2011, de responsabilidade do Sr. Tarcísio José Föeger.

Tendo em vista o não atendimento ao Termo de Notificação nº 2762/2014 (fl. 18), oriundo da Decisão Monocrática Preliminar nº 1987/2014 (fls. 13/14), entendo que a notificação ao gestor deva ser reiterada.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, **DETERMINO** com fundamento artigo 63, inciso, III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e artigo 358, inciso III, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013 deste Tribunal, a **REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** do Sr. Tarcísio José Föeger, Diretor Presidente do IEMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 010/2011, instaurada por meio da Instrução de Serviço nº 358-S/2014, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Fica a responsável cientificada de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 19 de junho de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
 Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 975/2015

PROCESSO TC 2665/2014
JURISDICIONADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - SAAE.
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL ROBSON LOPES FRACALLOSSI

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 771/2015 (fl. 22), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** e **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa e/ou justificativas, bem como documentos que entender necessários, relativamente ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, III, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Robson Lopes Fracalossi para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa à Prestação de Contas referente ao exercício de 2013, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, referente aos itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 da ITI nº 771/2015.

Outrossim, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. Robson Lopes Fracalossi para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas alegações de defesa e/ou justificativas que entender necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados no item 3.1.1.1 e 3.3.1.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 771/2015 (fls. 22/23) constante dos presentes autos.

Fica o responsável cientificado de que, em não atendendo a presente notificação, poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

Fica o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 19 de junho de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 987/2015

PROCESSO TC 6162/2015
JURISDICIONADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PERÍODO 2014
RESPONSÁVEL JOSÉ CARLOS BERNADES

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 899/2015 (fl. 01), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** apresente documentação relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, III, do Regimento Interno

- Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. José Carlos Bernades para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa à Prestação de Contas Anual (Anexo 6 da IN 28/2013), do exercício de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 899/2015 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 995/2015

PROCESSO TC 2648/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL CARLOS RENATO MARTINS

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual - Ordenadores, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Cariacica, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 777/2015 (fl. 60), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente razões de justificativas, bem como documentos que entender necessários, relativos ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. Carlos Renato Martins para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas razões de justificativas, bem como documentos que entender pertinentes, referentes à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº ITI 777/2015 (fl. 60) constante dos presentes autos. Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 994/2015

PROCESSO TC 2590/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL RÔMERO LUIZ ENDRINGER

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual - Ordenadores, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 599/2015 (fl. 40), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, relativos ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Romero Luiz Endringer** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas razões de justificativas, bem como documentos se assim entender pertinente, referentes à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº ITI 599/2015 (fl. 590) constante dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 988/2015

PROCESSO TC 3312/2014
JURISDICIONADO CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL SÍLVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibatiba, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Silvio Rodrigues de Oliveira, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 653/2015 (fls. 78/79), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas, relativamente às pretensas irregularidades.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Silvio Rodrigues de Oliveira** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas, referentes às pretensas irregularidades constantes dos **itens 5.2.1, 5.2.2, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6 do Relatório Técnico Contábil nº 135/2015**.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias da Instrução Técnica Inicial nº 653/2015 (fl. 78/79) e do Relatório Técnico Contábil nº 135/2015, de fls. 32/76, constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido

Em 22 de junho de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 989/2015

PROCESSO TC 2524/2014

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL EDER BATISTA DE MELO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Iúna, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eder Batista de Melo, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 825/2015 (fl. 39), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas, relativamente às pretensas irregularidades.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Eder Batista de Melo** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas, referentes as pretensas irregularidades constantes dos **itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2** do Relatório Técnico Contábil nº 152/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias da Instrução Técnica Inicial nº 825/2015 (fl. 39) e do Relatório Técnico Contábil nº 152/2015, de fls. 28/38, constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 993/2015

PROCESSO TC 3316/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual – Prefeito, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 579/2015 (fls. 108/110), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessários, relativos ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Francisco Saulo Belisário** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas esclarecimento e/ou justificativas, referente à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº ITI 579/2015 (fls. 108/110) constante dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerta, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 990/2015

PROCESSO TC 2503/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL SUELI RANGEL SILVA VIDIGAL

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEADH), relativa ao exercício de 2013, encaminhada pelo Sr. Helder Ignácio Salomão - Secretário.

A área técnica, através da 2ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Manifestação Técnica Preliminar nº MTP 117/2015 (fls. 48/51) sugeriu que os **autos fossem baixados em diligência externa**.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, II, da LC nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica opinou pela realização de diligência externa, tendo se manifestado, nos termos da Manifestação Técnica Preliminar nº MTP 117/2015 (fls. 48/51), sugerindo a realização de **diligência externa** para requisição de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas ou suprir falhas e omissões, conforme previsão do art. 314, §§ 1º e 3º, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Desse modo, entendo que o Órgão de Origem deva encaminhar a documentação apontada pela área técnica tida como necessária para a análise da Prestação de Contas do exercício de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH, posto que se considera diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, por esta razão, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica, expedindo-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao órgão em referência, para que, **no prazo de prazo de 30 dias**, encaminhe a este Egrégio Tribunal de Contas a seguinte documentação, conforme previsto no art. 12, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa TC Nº 28/2013, quais sejam:

Planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, para conhecimento dos bens que tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;

Planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, para que se saiba quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;

Processo administrativo nº 52710041 referente à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Perda (conta contábil 523120103);

Processo administrativo nº 62432133 referente à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Transferência (conta contábil 523120104);

Processo administrativo nº 61684767 referente à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Destruição por uso (conta contábil 523120118);

Processos administrativos nºs 60127554, 62678230, 64015343, 60745207, 53981766, 63864258 e 62232355, referentes à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Outras baixas (conta contábil 523120199).

Desse modo, encaminho os presentes autos à Secretaria Geral das Sessões - SGS para as providências supervenientes quanto aos termos desta decisão.

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 991/2015

PROCESSO TC 2539/2014
JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL ROGÉRIO CRUZ SILVA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual - Ordenadores, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Iúna, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 784/2015 (fl. 47), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente razões de justificativas, bem como documentos que entender necessários, relativos ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO do Sr. Rogério Cruz Silva** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas razões de justificativas, bem como documentos que entender pertinentes, referentes à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Iúna.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº ITI 784/2015 (fl. 47) constante dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerta, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 22 de junho de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Relator em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 918/2015

PROCESSO Nº TC - 6370/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral
PERÍODO: Abertura e 1º bimestre de 2015
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
RESPONSÁVEIS: Luciano Henrique Sordine Pereira
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período de abertura e do 1º Bimestre de 2015 de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1014/2015** (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO: CITAR**, o responsável Senhor **Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período de abertura e do 1º Bimestre de 2015 e preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1014/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 919/2015**PROCESSO Nº TC – 6369/2015****ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral****PERÍODO: 1º Bimestre de 2015****JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua****RESPONSÁVEIS: José Luiz Torres Lopes****À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do 1º Bimestre de 2015 de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1022/2015** (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **José Luiz Torres Lopes**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do 1º Bimestre de 2015 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1022/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 920/2015**PROCESSO Nº** TC – 6354/2015**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua**RESPONSÁVEIS:** Adriana Favero Jorge**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do 1º Bimestre de 2015 de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1024/2015** (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, a responsável Senhora **Adriana Favero Jorge**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do 1º Bimestre de 2015 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1024/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 921/2015**PROCESSO Nº TC – 6338/2015****ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral****PERÍODO: 6º Bimestre e meses 13 e 14 de 2014****JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco****RESPONSÁVEIS: Luciano Henrique Sordine Pereira****À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do 6º Bimestre e dos meses 13 e 14 de 2014 de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 1000/2015** (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:** **CITAR**, o responsável Senhor **Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do 6º Bimestre e dos meses 13 e 14 de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1000/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 922/2015**PROCESSO TC 3893/2015****INTERESSADO Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço****ASSUNTO Prestação de Contas Anual – Governo****EXERCÍCIO 2014****RESPONSÁVEL Miguel Lourenço da Costa****À Secretaria Geral das Sessões****Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1034/2015 (fls.08).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1034/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa** cópia integral da ITI 1034/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 76/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 923/2015**PROCESSO Nº: TC – 3585/2014****ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral - CidadesWeb****PERÍODO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestre de 2013 e meses 13 e 14/2013****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba****RESPONSÁVEIS: Vania Barroso do Couto Mendes Dias****À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2013 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1062/2015 (fls. 48), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, a responsável, Sra. **Vania Barroso do Couto Mendes**

Dias, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1062/2015;

NOTIFICAR, a responsável, Sra. **Vania Barroso do Couto Mendes Dias**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de 15 (**quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1062/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1062/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 924/2015

PROCESSO Nº TC – 7687/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 548/2015** (fls. 13), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, a responsável, Sra. **Vania Barroso do Couto Mendes Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 548/2015;

NOTIFICAR, o responsável, Sr. **Gildásio Belisário**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 548/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 548/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 925/2015

PROCESSO Nº TC – 2111/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 1049/2015** (fls. 14), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, a responsável, Sra. **Vania Barroso do Couto Mendes Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclare-

cimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1049/2015;

NOTIFICAR, a responsável, Sra. **Vania Barroso do Couto Mendes Dias**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de 15 (**quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1049/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1049/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 926/2015

PROCESSO Nº: TC – 5990/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 801/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, a responsável Sra. **Mayra Braga Leite de Oliveira Delatorre**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 801/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Wallace Maciel Pacheco Júnior**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 801/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 801/2015, para remessa a interessada, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 927/2015

PROCESSO Nº TC – 2112/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Brejetuba

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1050/2015 (fls. 17), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Sr. **João do Carmo Dias**, para que no **pra-**

zo de 15 (quinze) dias improrrogáveis (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1050/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **João do Carmo Dias**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1050/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1050/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 928/2015

PROCESSO Nº TC – 5991/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades

INTERESSADO: Web

Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 802/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Marcelo Pereira de Jesus Campos**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 802/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Aquiles Zanon Dellatorre**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 802/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 802/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 929/2015

PROCESSO Nº TC – 6255/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 951/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Davi Diniz de Carvalho**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 951/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Davi Diniz de Carvalho**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 951/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 951/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 930/2015

PROCESSO Nº TC – 6251/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 955/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Sr. **Maximiano Feitosa da Mata**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 955/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Maximiano Feitosa Mata**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 955/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 955/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 931/2015**PROCESSO Nº** TC – 6248/2015**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços de Vitória
A Secretaria Geral das Sessões,**Vistos, etc.**

Diante do início de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 933/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Fernando Castro Rocha**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao início de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 933/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Fernando Castro Rocha**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 933/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 933/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 932/2015****PROCESSO Nº** TC – 6244/2015**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Habitação de Vitória
A Secretaria Geral das Sessões,**Vistos, etc.**

Diante do início de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 947/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Sérgio de Sá Freitas**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao início de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 947/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Sérgio de Sá Freitas**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 947/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 947/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 933/2015****PROCESSO Nº:** TC – 6246/2015**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória**A Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante do início de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 948/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, a responsável Sra. **Margo Devôs Paranhos**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao início de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 948/2015.

NOTIFICAR, a responsável Sra. **Margo Devôs Paranhos**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 948/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 948/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 014/2015****PROCESSO:** TC – 2274/2013**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**RESPONSÁVEIS:** MARCOS FERNANDO MORAES E OUTROS

Fica o Senhor **Nilton Beline dos Santos, por seus HERDEIROS e SUCESSORES, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-838/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as **suas razões de justificativas** que entender pertinentes quanto as irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 43/2014.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 23 de junho de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1005/2015**PROCESSO TC: 2582/2014****JURISDICIONADO: SAAE LINHARES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****EXERCÍCIO: 2013****RESPONSÁVEIS: ADEMIR JOSÉ DE LIMA**

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 56, incisos II, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **ADEMIR JOSÉ DE LIMA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, para esclarecer os indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 176/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1028/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 22 de junho de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Auditora Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1006/2015**PROCESSO TC:** 3271/2014**JURISDICIONADO:** FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**ASSUNTO:** VIANA**EXERCÍCIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**RESPONSÁVEL:** 2013

GILSON DANIEL BATISTA

DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 139 da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Anual**, relativa ao **exercício de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1012/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 17 de junho de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Auditora Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 934/2015**PROCESSO Nº TC – 6249/2015****ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social de Vitória**

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 932/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Marcos Marinho Delmaestro**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 932/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **Marcos Marinho Delmaestro**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RIT-CEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 932/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 932/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADEwww.tce.es.gov.br

(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP: 29.050.913

TRIBUNAL DE CONTAS
 Estado do Espírito Santo